



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alíquota a título de Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Os servidores públicos, regidos pelo Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas do Município da Estância Turística de Tremembé sofrerão descontos em seus proventos, a título de Contribuição Previdenciária, a alíquota de 14% (quatorze por cento).

ARTIGO 2º - Os descontos descritos no artigo 1º serão depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica isento de repassar as contribuições patronais.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em relação à majoração da alíquota a partir de 1º de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de julho de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de julho de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito